



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2026

Regida pela Lei n.º 14.133/21 e todas as suas regulamentações municipais e federais aplicáveis

Tipo	MENOR PREÇO GLOBAL
Objeto	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO PREDIAL E LIMPEZA DE FACHADA DE VIDRO, SOB DEMANDA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT.
Justificativa	A presente contratação direta fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão de o valor global estimado, correspondente a R\$ 65.325,00 (sessenta e cinco mil trezentos e vinte e cinco reais), ser inferior ao limite legal vigente.

SESSÃO PÚBLICA

Acolhimento das Propostas	Início Dia 19/08/2026 Fim Dia 24/08/2026 até às 08:59 horas (Horário de Brasília – DF)
Início da Sessão	Dia 24/08/2026 às 09:00 horas (Horário de Brasília – DF) / 08h (HORÁRIO DE MT)
Site	www.licitanet.com.br

RETIRADA DO EDITAL PELA INTERNET

O Edital e demais informações referentes a este processo licitatório podem ser obtidas no site oficial do Município, na Plataforma de realização da sessão pública e, obrigatoriamente, serão publicadas nos órgãos oficiais. O(A) licitante interessado(a) é, **exclusivamente**, responsável pelo acompanhamento deste processo.

<https://transparencia.saojosedosquatromarcos.mt.leg.br/Licitacao-e-contratos/>

www.licitanet.com.br

https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2026

A Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, por intermédio de sua Agente de Contratação, designada pela Portaria nº 016/2025, torna público que realizará procedimento de contratação direta, por **dispensa de licitação na forma eletrônica**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável, mediante as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

A sessão pública será realizada, por meio eletrônico, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor(a) integrante do quadro da Câmara Municipal, denominado AGENTE DE CONTRATAÇÃO e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo, constante na página LICITANET - licitações on-line – www.licitanet.com.br.

O instrumento convocatório e todos os seus elementos, integrantes ao processo, estarão/encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, nos endereços eletrônico:

<https://transparencia.saojosedosquatromarcos.mt.leg.br/Licitacao-e-contratos/>

www.licitanet.com.br

https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1

DA SESSÃO PÚBLICA (Horário de Brasília - DF):

Recebimento das propostas: 19/08/2026

Do encerramento do recebimento das propostas: 24/08/2026 às 08:59 horas

Início da sessão de disputa de preços: 24/08/2026 às 09:00 horas

Fim da sessão de disputa de preços: 24/08/2026 às 15:00 horas

Endereço eletrônico da disputa: www.licitanet.com.br

SEÇÃO I – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO PREDIAL E LIMPEZA DE FACHADA DE VIDRO, SOB DEMANDA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT**, conforme especificações e quantitativos constantes no presente Edital, Termo de Referência e demais anexos.

1.2. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, apurado mediante a soma dos valores totais ofertados para os Itens 1 e 2, sendo o objeto adjudicado integralmente a uma única empresa.

1.3. A licitante deverá apresentar proposta para a totalidade dos itens, não sendo admitida proposta parcial.

1.4. Embora a adjudicação ocorra de forma global, os serviços poderão ser solicitados



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

separadamente, conforme a necessidade da Câmara Municipal, mediante emissão de Ordem de Serviço, sendo o pagamento efetuado exclusivamente pelos quantitativos efetivamente executados e atestados.

SEÇÃO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor global estimado para a presente contratação é de R\$ 65.325,00 (sessenta e cinco mil trezentos e vinte e cinco reais), conforme pesquisa de mercado anexada ao processo.

2.2. As despesas correrão à conta de dotação orçamentária consignada da seguinte forma:

Descrição: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha: 6

SEÇÃO III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação na presente Dispensa Eletrônica ocorrerá mediante acesso ao Sistema LICITANET, disponível no endereço eletrônico www.licitanet.com.br.

3.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço www.licitanet.com.br, para acesso ao sistema e operacionalização;

3.3. Não poderão participar:

- a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) Empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas perante a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;
- c) Empresas que, por qualquer motivo, tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de São José dos Quatro Marcos/MT, desde que o ato tenha sido publicado em Diário Oficial do Estado ou do Município;
- d) Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução e liquidação;
- e) Empresas que possuam entre seus sócios servidores do Município;
- f) Empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- g) Empresas do mesmo grupo econômico ou com sócios comuns;

3.4. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preço, salvo aqueles legalmente permitidos.

3.5. A não observância das exigências anteriores por parte da empresa ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

3.6. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante na aludida Plataforma de disputa, não cabendo ao mencionado provedor ou a entidade contratante qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, informações prestadas, ainda que por terceiros não autorizados.

SEÇÃO IV – DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

4.1. As licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da Sessão Pública via internet.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

4.1.1. A participação do(a) licitante Na Dispensa Eletrônica se dará exclusivamente através de Home Broker, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.1.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site www.licitanet.com.br;

4.2. O acesso do(a) licitante, para efeito de encaminhamento de proposta de preço, somente se dará mediante prévio cadastramento e adesão aos planos ofertados pela Plataforma LICITANET.

4.2.1. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do(a) licitante, conforme tabela abaixo:

Avulso	30 dias	90 dias	365 dias
R\$ 107,00	R\$ 161,00	R\$ 341,00	R\$ 827,00

4.3. O *login* e a *senha* do(a) licitante poderão ser utilizados em qualquer procedimento, salvo quando suspensas por inadimplência do(a) licitante junto a LICITANET – Licitações On-line, ou canceladas por solicitação do(a) licitante.

4.3.1. A manutenção ou alteração da senha de acesso será feita através de pedido do(a) licitante junto ao Atendimento On-Line (CHAT) do site LICITANET – Licitações On-line, sendo enviada para seu e-mail a nova senha.

4.4. O sigilo da senha é de EXCLUSIVA responsabilidade do(a) licitante.

4.4.1. Inclui-se a esta responsabilidade qualquer transação efetuada diretamente ou por seu(ua) representante, não cabendo ao provedor do Sistema, à Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT ou ao agente de contratação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso, se for o caso.

4.6. O cadastramento do(a) licitante junto a Plataforma implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

4.7. As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos **telefones/whatsapp: (34) 3014-6633, (34) 2512-6500** ou pelo e-mail fornecedor@licitanet.com.br.

4.8. As microempresas ou as empresas de pequeno porte no momento de seu cadastro deverão manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico o estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 e ainda suas alterações/inclusões na Lei Complementar 147/2014;

4.8.1. A não declaração do(a) licitante, em referência à Lei Complementar Nº 123/2006 e suas alterações/inclusões pela Lei Complementar Nº 147/2014 caso se enquadre, implicará no **IMPEDIMENTO DO(A) LICITANTE EM BENEFICIAR-SE DA MESMA.**

4.8.2. A declaração falsa dos requisitos do credenciamento sujeitará às sanções previstas neste Edital enas demais cominações legais do certame.

4.9. A interconexão com a rede mundial de computadores (internet) é/será de responsabilidade EXCLUSIVA dos(as) licitantes interessados(as).

SEÇÃO V – DA PROPOSTA

5.1. Os(As) licitantes encaminharão, exclusivamente por meio da plataforma Licitanet, a proposta com a **DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS OFERTADOS**, incluindo **QUANTIDADE, PREÇO E MARCA (EXCETO PARA BENS DE FABRICAÇÃO PRÓPRIA OU PARA SERVIÇOS)** até o



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

horário limite da Sessão Pública, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente a etapa de envio dessa documentação;

5.1.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, inclusive o preço, vinculam a Contratada;

5.1.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, fretes, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

5.1.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.2. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente, quando aplicável e recomendado pelos serviços de contabilidade da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT.

5.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de promover a execução do objeto em quantidades e qualidades adequadas ao interesse público, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.5. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

5.6. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, à Declaração Unificada, conforme anexo.

5.7. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável.

5.7.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

5.7.2. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

5.7.3. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

5.7.4. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

SEÇÃO VI – DA FASE DE LANCE

6.1. A partir das **09h00min (horário de Brasília/DF)** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

6.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do objeto, correspondente à soma dos valores totais dos Itens 1 e 2, observados os respectivos quantitativos estimados.

6.2.2. A proposta final deverá apresentar os preços unitários e totais de cada item, adequados proporcionalmente ao valor global do último lance ofertado, não podendo qualquer preço unitário superar o respectivo valor máximo admitido pela Administração.

6.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

6.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 1,00 (um) real**.

6.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

6.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

6.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

SEÇÃO VII – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

7.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, e, não sendo hipótese de desclassificação por preço excessivo, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

7.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

7.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

7.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

7.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta final ratificada e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

7.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1. Contiver vícios insanáveis;

7.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

7.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.7. Em contratação da prestação do serviço, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.7.1. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

7.7.2. Quando houver indícios de inexequibilidade, a Administração realizará diligência para que a licitante demonstre a viabilidade de sua proposta, mediante apresentação de planilha de custos e demais documentos pertinentes, assegurada a oportunidade de esclarecimento antes de eventual desclassificação.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

SEÇÃO VIII – DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a responsável verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas pelos órgãos TCU, CNJ, Portal da Transparência CEIS e CNEP, obtida através do site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

8.1.1. Constatada a existência de sanção, a Responsável legal considerará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.1.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.1.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte encaminharão a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06.

8.1.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.1.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.1.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.1.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.1.8.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.1.8.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.1.9. A aceitação dos documentos obtidos via “Internet” ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, se dúvida houver quanto à sua autenticidade, pela Responsável legal.

8.2. Habilitação jurídica:



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

8.2.1. Cópia de cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação com foto e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos sócios, diretores ou do proprietário da empresa;

8.2.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual ou requerimento de empresário no caso de MEI, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

8.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores em exercício;

8.2.4. Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. Regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); onde a mesma poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;

b) Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais prevista em lei, onde a mesma poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;

c) Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND) específica para participar de licitações, onde a mesma poderá ser retirada no site: www.sefaz.mt.gov.br, ou expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

d) Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado (PGE), onde a mesma deverá ser retirada no respectivo domicílio tributário;

e) Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário;

f) Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), a mesma pode ser retirada no site: www.tst.jus.br;

h) Prova de Inscrição no cadastro de contribuinte Municipal e/ou Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;

8.3.1. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.3.2. Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.4. Qualificação Econômica - Financeira:



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

8.4.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata (Autor e Réu), expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.4.1.1. A certidão apresentada sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terá o prazo de vencimento de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua emissão.

8.4.2. Caso as empresas estejam em recuperação judicial deverão apresentar plano de recuperação aprovado pelo Poder Judiciário para participar da licitação.

8.4.3. Certidão Simplificada, ou Simplificada da Junta Comercial, com data de emissão máxima de 90 (noventa) dias, para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP).

8.4.4. As certidões de falência e concordata/recuperação judiciais solicitadas perante o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, seja de forma presencial ou pelo site oficial, no campo tipos de parte, devem ser selecionada as opções AUTOR/MOVIDAS POR e RÉU/DESFAVOR.

8.4.4.1. Assim, a certidão emitida pelo TJMT que constar apenas a opção AUTOR/MOVIDAS POR ou apenas a opção RÉU/DESFAVOR não será suficiente para atestar a inexistência de ações de falência e concordata para cumprimento da lei de licitações.

8.4.5. Para os licitantes dos demais estados, deverão certificar-se de que as certidões expedidas em suas comarcas, mesmo que não contenham especificamente os termos acima, atestam a inexistência de ações de falência e concordata movidas pelo Autor e em face do mesmo, uma vez que, diante de cada caso concreto, a responsável poderá realizar diligências a fim de verificar o atendimento das informações mínimas necessárias para a certificação exigida pela Lei.

8.5. Qualificação Técnica:

8.5.1. Atestado de capacidade técnica (no mínimo 01 (um) atestado), expedido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove de maneira satisfatória que a proponente prestou serviços compatíveis com o objeto desta licitação;

8.5.1.1. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) preferencialmente em papel timbrado da empresa ou órgão contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.

8.5.1.2. Em se tratando de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, a assinatura do responsável deverá ser feita com reconhecimento de firma ou por assinatura digital.

8.5.2. O atestado deverá conter informações suficientes para identificar a pessoa jurídica emitente, a empresa prestadora, os serviços executados e, sempre que possível, o período de execução, podendo a Administração realizar diligências para confirmar sua autenticidade e as informações nele constantes.

8.5.3. Em hipótese alguma será aceito pela Câmara atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

8.6. Declaração Unificada:

8.6.1. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, à Declaração Unificada, conforme anexo.

8.7. Condições Gerais:



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

8.7.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.7.2. A licitante enquadrada como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/06, estará dispensado:

8.7.2.1. da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.7.3. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.7.4. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.7.5. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

8.7.5.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.7.6. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.7.7. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.7.8. Os documentos de habilitação apresentados sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua emissão.

8.7.8.1. Excepcionalmente, o cartão de CNPJ e outros documentos correlatos dispensam a previsão de validade.

8.7.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

SEÇÃO IX – DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

9.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada,



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

implica no reconhecimento de que:

9.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021;

9.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

9.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 dessa Lei.

9.4. O prazo de vigência da contratação é até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

9.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

SEÇÃO X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações são as constantes no Termo de Referência – Anexo I a este Edital.

SEÇÃO XI – DO LOCAL, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

11.1. Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, mediante Ordem de Serviço emitida pela Câmara Municipal, observados os prazos, os quantitativos e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.2. Os Itens 1 e 2 poderão ser solicitados individualmente e em momentos distintos, conforme a necessidade da Administração, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos registrados.

11.3. As demais condições de execução, recebimento e fiscalização dos serviços são as estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I.

SEÇÃO XII – DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da Nota Fiscal devidamente apresentada e atestada pelo fiscal do contrato, após a comprovação da regular execução dos serviços, observadas as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

12.2. As demais regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I a este Edital.

SEÇÃO XIII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

- 13.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 13.1.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e
- 13.1.9.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 13.1.9.2.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 13.1.9.3.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013.
- 13.2.** O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:
- 13.2.1.** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor do contrato, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- 13.2.2.** 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.
- 13.3.** A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas nos itens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 13.3.1.** Advertência;
- 13.3.2.** Multa Compensatória de:
- a)** de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos previstos nos subitens 13.1.1, 13.1.4 e 13.1.6;
- b)** de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos previstos nos subitens 13.1.3, 13.1.5, 13.1.7;
- c)** de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, nos casos previstos nos subitens 13.1.2 e de 13.1.8 a 13.1.12;
- 13.3.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses dos subitens 13.1.2 a 13.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 13.3.4.** Deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 13.3.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nas demais situações que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 13.4.** A aplicação da multa moratória não impede a aplicação da multa compensatória, quando cabível, nem das demais sanções previstas na legislação.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

- 13.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 13.6.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.
- 13.7.** Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.
- 13.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Município, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.9.** As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos cadastros e sistemas legalmente exigidos, inclusive no CEIS e no CNEP, conforme o art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais publicações obrigatórias.
- 13.10.** A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

SEÇÃO XIV – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1.** Da sessão pública da Dispensa divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 14.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 14.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 14.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não altere(m) a substância da(s) proposta(s), do(s) documento(s) e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a(à) todos(as), atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 14.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os(as) interessados(as), desde que não comprometam o interesse e necessidade da Administração Pública, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6.** Os(As) licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração Pública não será, em nenhum caso, responsável por estes, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando e vencendo os prazos em dias de expediente na Câmara.
- 14.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do(a) licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9.** Em caso de divergência entre as disposições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, prevalecerão as disposições deste Aviso, ressalvadas as especificações técnicas constantes do Termo de Referência.
- 14.10.** Além do endereço www.licitanet.com.br, o Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

eletrônico <http://www.saojosedosquatromarcos.mt.leg.br>

14.11. A participação no certame implicará ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais o(a) participante não poderá alegar desconhecimento.

14.12. Caberá ao(à) licitante acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

14.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada;

ANEXO IV - Minuta de Contrato;

ANEXO V - Minuta da Ata de Registro de Preços

SEÇÃO XV – DO FORO

15.1. As questões decorrentes do presente Edital que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de São José dos Quatro Marcos/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

São José dos Quatro Marcos, 19 de agosto de 2026.

SERGIO SILVEIRA LIMA
PRESIDENTE



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO PREDIAL E LIMPEZA DE FACHADA DE VIDRO, SOB DEMANDA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	CÓD TCE-MT	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	00039201	SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL - ESPECIALIZADO DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS.	DIÁRIA	160	R\$ 397,50	R\$ 63.600,00
2	348428-9	SERVIÇO DE LIMPEZA DE AREAS ESPECIFICAS - DO TIPO LIMPEZA DE JANELAS E FACHADAS DE VIDRO	UNID	03	R\$ 575,00	R\$ 1.725,00

2.1. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

ITEM 1 – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL

Os serviços serão executados por demanda da Administração, estimando-se até 160 diárias durante a vigência contratual, com frequência mínima de 3 (três) vezes por semana, podendo haver solicitações adicionais conforme necessidade da Câmara Municipal.

Serviços compreendidos:

I. Limpeza Interna Geral

- Varrição, lavagem e higienização de pisos de salas, corredores, sanitários e demais dependências internas, com



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

uso de produtos adequados;

- Limpeza de móveis, equipamentos eletrônicos e superfícies, preservando a integridade dos materiais;
- Coleta e descarte correto de resíduos, conforme normas ambientais e sanitárias;
- Reposição de materiais de higiene, quando fornecidos pela Câmara Municipal.

II. Limpeza Externa

- Varrição e lavagem de calçadas, pátios e áreas de acesso.
- Limpeza e organização de áreas externas e ajardinadas, com remoção de sujeiras e detritos.

III. Limpeza de vidros e esquadrias

- Limpeza de portas e janelas de vidro, excetuando-se a fachada principal (vidros do plenário);
- Utilização de produtos e equipamentos adequados, garantindo a segurança e evitando danos.

Observações gerais:

- Os serviços deverão ser executados com zelo, pontualidade e eficiência;
- Os materiais básicos de consumo destinados à limpeza, tais como detergentes, desinfetantes, água sanitária, sabão, panos, sacos para lixo, papel higiênico, sabonete líquido e similares, serão disponibilizados pela Câmara Municipal, conforme a necessidade. Caberá à contratada fornecer mão de obra, uniformes, equipamentos, ferramentas, utensílios, transporte, EPIs, EPCs e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços;
- O ambiente deverá permanecer limpo, higienizado e organizado após cada jornada de trabalho.

ITEM 2 – LIMPEZA DA FACHADA DE VIDRO

Serviço de limpeza da fachada principal da Câmara Municipal, com dimensões aproximadas de 4 x 8 metros, a ser executada 03 (três) vezes durante o período de 12 (doze) meses.

A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente capacitados, com uso obrigatório de EPIs e equipamentos de segurança, garantindo a execução segura, eficiente e de qualidade do serviço.

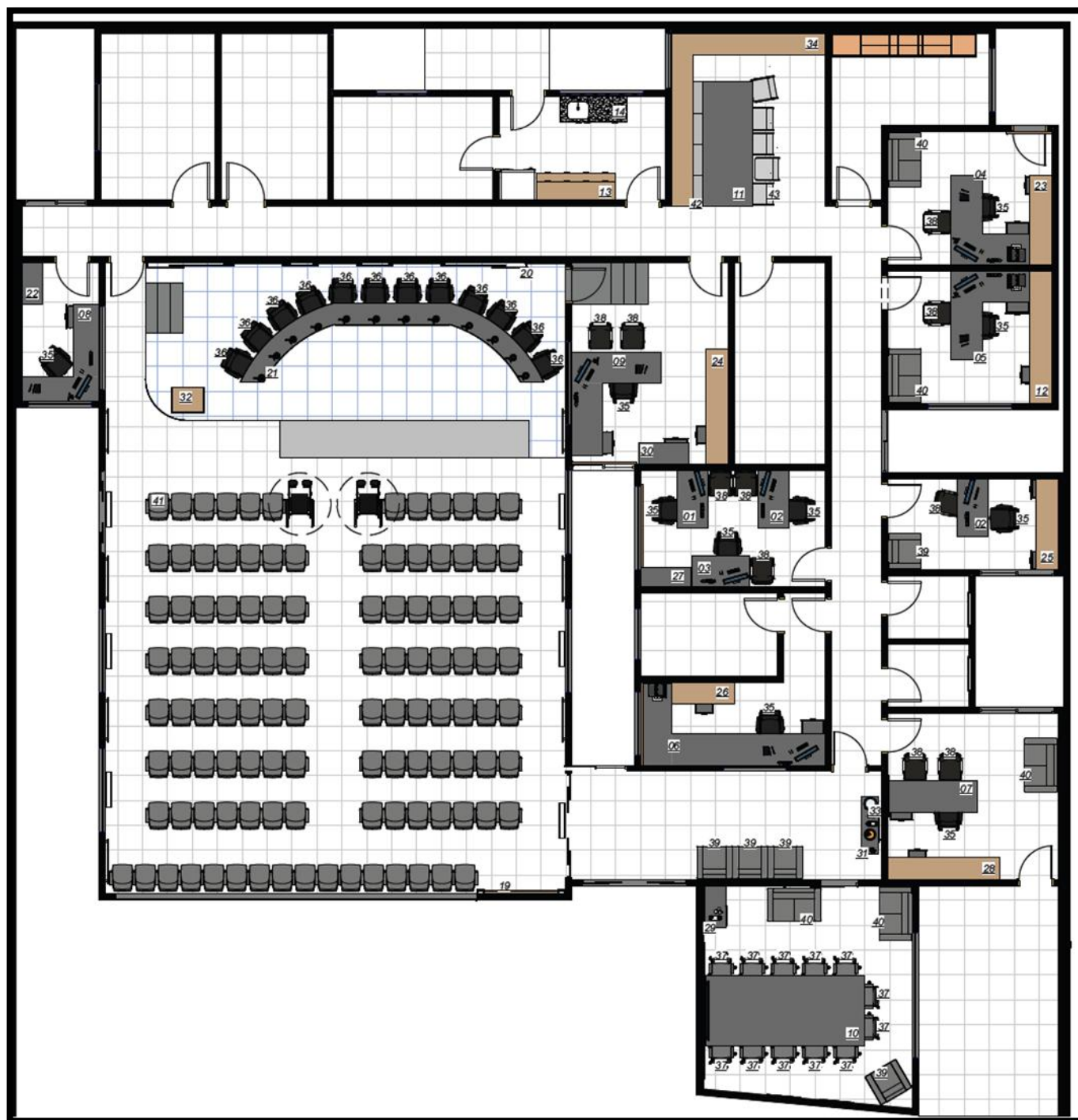
3. DOCUMENTOS ANEXOS

- Imagem do prédio da Câmara Municipal, para melhor dimensionamento do espaço;
- Imagem da fachada de vidro, para melhor entendimento do Item 2.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos





ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos



Avenida Sergipe, nº 1.156 – Centro – CEP: 78.285-000 – Fones (65) 3251-1440 e 3251-1142
E-mail: camara@saojosedosquatromarcos.mt.leg.br – São José dos Quatro Marcos/MT



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade identificada no Documento de Formalização da Demanda – DFD e no Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborados em conformidade com os arts. 6º, XX e XXIII, e 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Após a mudança da Câmara Municipal para sua nova sede administrativa, verificou-se significativo aumento da área física destinada ao desenvolvimento das atividades legislativas e administrativas, ampliando a demanda por serviços de limpeza, conservação e higienização das áreas internas, externas e da fachada principal envidraçada.

Atualmente, os serviços são executados por apenas uma servidora efetiva, situação que se mostrou insuficiente para atender satisfatoriamente às necessidades decorrentes da ampliação da estrutura física da Câmara Municipal, comprometendo a manutenção adequada das instalações.

Além da limpeza rotineira das dependências administrativas, a nova sede possui fachada de vidro que demanda mão de obra especializada, equipamentos específicos e observância das normas de segurança do trabalho, especialmente da Norma Regulamentadora NR-35, tornando inviável sua execução pelos servidores atualmente disponíveis.

A contratação visa assegurar ambiente limpo, organizado, seguro e adequado ao atendimento da população, preservando o patrimônio público, aumentando a vida útil das instalações e proporcionando melhores condições de trabalho aos servidores e vereadores.

Considerando que a demanda ocorre de forma variável durante o exercício financeiro, optou-se pela adoção do Sistema de Registro de Preços, permitindo que os serviços sejam contratados conforme a necessidade da Administração, sem obrigatoriedade de utilização integral dos quantitativos estimados, promovendo maior eficiência administrativa, economicidade e racionalização da aplicação dos recursos públicos.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na realização de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, conservação predial e limpeza da fachada principal envidraçada da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, mediante execução parcelada e sob demanda, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato dela decorrente.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

A prestação dos serviços compreenderá, dentre outros:

Item 01 – Limpeza e Conservação Predial

- limpeza e higienização de salas administrativas;
- limpeza dos gabinetes parlamentares;
- limpeza da recepção;
- limpeza da copa;
- limpeza dos sanitários;
- limpeza do plenário;
- limpeza dos corredores e áreas de circulação;
- limpeza do estacionamento;
- limpeza das calçadas;
- limpeza das áreas externas;
- limpeza de portas, janelas, esquadrias e demais vidraças acessíveis, excetuada a fachada principal envidraçada, que integra exclusivamente o Item 02;
- coleta, acondicionamento e destinação adequada dos resíduos produzidos durante a execução dos serviços;
- organização geral dos ambientes.

A execução ocorrerá mediante disponibilização de 01 (um) profissional, por diária, conforme Ordem de Serviço emitida pela Administração, observada jornada de até 08 (oito) horas, estimando-se a utilização de até 160 (cento e sessenta) diárias durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Item 02 – Limpeza da Fachada de Vidro

Compreende exclusivamente a limpeza especializada da fachada principal envidraçada da Câmara Municipal, com dimensões aproximadas de 8 m × 4 m, estimando-se a realização de até 03 (três) serviços durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Sempre que houver necessidade de trabalho em altura, a contratada deverá observar integralmente a Norma Regulamentadora nº 35 (NR-35), fornecendo todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), ferramentas, utensílios e demais equipamentos necessários à execução segura dos serviços.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

Todos os custos relacionados à mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transporte, uniformes, equipamentos, ferramentas, EPIs, EPCs, seguros e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto deverão estar incluídos nos preços ofertados pela contratada.

Os materiais de consumo destinados à limpeza, tais como detergentes, desinfetantes, água sanitária, sabão, panos, sacos para lixo, papel higiênico, sabonete líquido e similares, serão fornecidos pela Câmara Municipal, conforme a necessidade da Administração.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços comuns de limpeza, conservação predial e limpeza de fachada de vidro, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. Considerando que a demanda ocorrerá de forma parcelada e variável ao longo da vigência da contratação, adotar-se-á o Sistema de Registro de Preços, não gerando à Administração a obrigação de contratar a totalidade dos quantitativos estimados.

A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, dispondo de estrutura adequada para a execução dos serviços e de profissionais devidamente capacitados. Será de sua exclusiva responsabilidade o fornecimento da mão de obra necessária, bem como o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributárias e demais encargos decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais disponibilizados e a Câmara Municipal.

Compete ainda à contratada responder integralmente por eventuais danos causados ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados, bem como substituir imediatamente qualquer profissional cuja conduta, desempenho técnico ou comportamento seja considerado inadequado pela fiscalização, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

Quando a execução do Item 2 caracterizar trabalho em altura, a contratada deverá observar integralmente as disposições da Norma Regulamentadora nº 35 – NR-35 e demais normas de saúde e segurança aplicáveis. Antes do início dos serviços, deverá apresentar a documentação comprobatória da capacitação e do treinamento dos profissionais designados, bem como os registros de fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e demais documentos exigíveis. A contratada deverá fornecer todos os EPIs, EPCs, ferramentas, escadas, plataformas, extensores e demais equipamentos



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

necessários à execução segura dos serviços.

Será de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento de uniformes, transporte dos empregados, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, excetuando-se os materiais básicos de consumo destinados à limpeza, tais como detergentes, desinfetantes, água sanitária, sabão, panos, sacos para lixo, papel higiênico, sabonete líquido e produtos similares, que serão disponibilizados pela Câmara Municipal conforme a necessidade da Administração. A contratada deverá utilizar tais materiais de forma adequada, evitando desperdícios e zelando pela conservação dos bens públicos.

Durante toda a execução contratual deverão ser observadas práticas de sustentabilidade, mediante a utilização racional da água e dos produtos de limpeza, a redução do desperdício de materiais, a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados e, sempre que tecnicamente possível, a adoção de produtos biodegradáveis ou de menor impacto ambiental.

A licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica ou Declaração de Prestação de Serviços, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços de limpeza, conservação predial, higienização de ambientes ou outros serviços compatíveis em características com o objeto da contratação.

Não será admitida a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial poderá ser autorizada, de forma excepcional e mediante prévia anuência da Administração, desde que não recaia sobre a parcela principal da contratação, não comprometa a qualidade da execução dos serviços e permaneça sob integral responsabilidade da contratada.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme a necessidade da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato dela decorrente. A solicitação dos serviços será realizada pela Administração, por meio de Ordem de Serviço ou outro instrumento formal emitido pelo fiscal ou gestor do contrato, observando-se a conveniência e a necessidade do órgão.

Para o Item 1, estima-se a utilização de até 160 (cento e sessenta) diárias de serviços de limpeza e conservação predial. Para fins desta contratação, considera-se diária a disponibilização de 01 (um) profissional para execução dos serviços de limpeza e conservação predial, pelo período de até 08 (oito)



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

horas diárias, observada a jornada legal, incluído o intervalo para repouso e alimentação, em horário definido pela Administração, para execução das atividades constantes da Ordem de Serviço.

Durante a execução da diária, o profissional deverá realizar a limpeza e higienização das salas administrativas, gabinetes, plenário, recepção, copa, sanitários, corredores, escadas, portas, janelas, esquadrias, mobiliários, equipamentos, áreas de circulação, estacionamento, calçadas e demais áreas internas e externas da Câmara Municipal, bem como a coleta e o acondicionamento adequado dos resíduos. A Administração poderá solicitar outros serviços compatíveis com o objeto contratado, desde que relacionados à limpeza e conservação predial e previstos na Ordem de Serviço.

Para o Item 2, estima-se a realização de até 03 (três) serviços de limpeza da fachada principal de vidro durante a vigência da Ata de Registro de Preços. A execução compreenderá a limpeza completa da estrutura envidraçada, incluindo vidros, esquadrias e demais componentes aparentes, utilizando equipamentos apropriados e observando rigorosamente as normas de segurança do trabalho, especialmente a Norma Regulamentadora nº 35 – NR-35, quando houver atividades em altura.

Os serviços deverão ser iniciados em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da solicitação da Administração para o Item 1 e em até 05 (cinco) dias úteis para o Item 2, salvo situações emergenciais devidamente justificadas, nas quais poderá ser estabelecido prazo diverso pela Administração.

Os materiais básicos de limpeza serão fornecidos pela Câmara Municipal, competindo à contratada disponibilizar toda a mão de obra, equipamentos, ferramentas, uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), transporte e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços.

8. DA GARANTIA

Considerando a natureza dos serviços objeto da presente contratação, não será exigida garantia contratual para a execução dos serviços, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de baixa complexidade operacional e baixo risco para a Administração.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente contratação será formalizada por meio de Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021, constituindo instrumento hábil para o registro formal dos valores, condições e especificações relativas à prestação de serviços de limpeza, conservação predial e limpeza de vidros



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

para atender às necessidades da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT.

9.2. O presente Termo de Referência integrará a Ata de Registro de Preços, assim como a proposta apresentada pela licitante vencedora, devendo ser observadas todas as condições, especificações técnicas, preços unitários, padrões de qualidade e obrigações nele estabelecidas.

9.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações, facultando-se a realização das contratações conforme a necessidade do órgão, mediante emissão de Nota de Empenho, Ordem de Serviço ou outro instrumento legalmente admitido, observada a legislação vigente.

9.4. As partes deverão cumprir rigorosamente todas as cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, neste Termo de Referência e na legislação aplicável, respondendo por eventuais inexecuções totais ou parciais, nos termos do art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. A detentora da Ata responderá pelos danos causados à Administração ou a terceiros em razão de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços, sendo tal responsabilidade independente da fiscalização exercida pela Administração, conforme art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.6. Todos os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários, securitários e demais obrigações decorrentes da execução do objeto serão de responsabilidade exclusiva da detentora da Ata, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

9.7. A inadimplência da detentora da Ata em relação aos encargos referidos no item anterior não transfere à Administração Pública qualquer responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar as contratações dela decorrentes, conforme art. 121, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.8. Os quantitativos registrados possuem caráter estimativo, não constituindo obrigação de contratação integral por parte da Administração. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão realizadas de acordo com a necessidade, conveniência e disponibilidade orçamentária da Câmara Municipal, podendo ocorrer em quantitativos inferiores aos estimados, sem que assista à detentora da Ata qualquer direito à indenização, compensação ou revisão em razão da não utilização total dos quantitativos registrados.

9.9. Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação.

9.10. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou de outro índice oficial que



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

venha a substituí-lo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.11. O reajuste dependerá de solicitação formal da detentora da Ata e será concedido mediante análise e aprovação da Administração, considerando-se os efeitos financeiros a partir da data em que estiver implementado o período mínimo exigido.

9.12. A eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços dependerá da comprovação de que os preços permanecem vantajosos para a Administração, podendo ser realizada nova pesquisa de mercado para essa finalidade.

9.13. O reajuste previsto neste tópico não impede a revisão dos preços registrados quando comprovada a ocorrência de fato superveniente que altere o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, observadas as hipóteses e os requisitos previstos na legislação vigente.

10. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Câmara Municipal, sem prejuízo da atuação do gestor da contratação e das competências da autoridade competente.

As solicitações serão encaminhadas à contratada por meio de Ordem de Serviço ou outro instrumento formal, contendo, no mínimo, a identificação do item, a quantidade, a data, o horário, o local e as atividades a serem executadas.

A contratada deverá indicar preposto responsável por receber as solicitações, acompanhar a execução e atuar como interlocutor perante a Administração.

A fiscalização registrará as ocorrências relacionadas à execução, determinando as providências necessárias à correção de falhas, inadequações ou descumprimentos verificados.

O acompanhamento e a fiscalização realizados pela Câmara Municipal não afastam nem reduzem a responsabilidade da contratada pela adequada execução dos serviços, pelos encargos decorrentes da contratação e por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

O recebimento e o ateste somente ocorrerão após a verificação da conformidade dos serviços com as especificações deste Termo de Referência e da respectiva Ordem de Serviço.

As orientações administrativas, solicitações de serviço e comunicações relacionadas à execução deverão ser dirigidas ao preposto da contratada, evitando-se a subordinação direta dos profissionais disponibilizados à Administração. Não caberá à Câmara Municipal selecionar empregados, aplicar medidas disciplinares, controlar questões funcionais internas ou praticar atos



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

próprios do poder empregatício, permanecendo tais atribuições sob responsabilidade exclusiva da contratada.

11. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da contratada, indicada por ocasião da apresentação da documentação fiscal, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente apresentada, analisada e atestada pelo fiscal do contrato e pela autoridade competente.

O pagamento somente será realizado após a comprovação da efetiva execução dos serviços solicitados pela Administração, mediante ateste do recebimento dos serviços, confirmando que foram prestados em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

Considerando que os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, o pagamento ocorrerá de acordo com as diárias do Item 1 e os serviços do Item 2 efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização, observados os respectivos preços unitários registrados na Ata de Registro de Preços ou contratados.

Havendo erro na Nota Fiscal, inconsistência na documentação apresentada, falha na execução dos serviços ou qualquer outra circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que sejam adotadas as medidas saneadoras necessárias, não sendo imputável à Administração qualquer ônus decorrente do atraso.

A Câmara Municipal procederá à retenção, na fonte, dos tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos efetuados, na forma da legislação vigente.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, penalidade aplicada ou inadimplência contratual que impeça o regular cumprimento das obrigações assumidas, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E FORMA DE ADJUDICAÇÃO

A seleção da proposta mais vantajosa será realizada pelo critério de menor preço global, considerando-se, para fins de julgamento, a soma dos valores totais ofertados para os Itens 1 e 2, desde



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

que atendidas integralmente as especificações técnicas, as condições de execução, os requisitos de habilitação e os limites de aceitabilidade estabelecidos no edital.

A adoção do julgamento global justifica-se porque os dois itens integram uma solução única de limpeza, higienização e conservação das dependências da Câmara Municipal. O Item 1 compreende os serviços rotineiros de limpeza e conservação predial, enquanto o Item 2 corresponde à limpeza periódica da fachada envidraçada, prevista para ocorrer somente três vezes durante a vigência inicial da Ata de Registro de Preços.

A contratação de uma única empresa permitirá a centralização da responsabilidade pela execução dos serviços, a padronização dos procedimentos, a melhor coordenação das atividades, a simplificação da fiscalização e a redução de possíveis conflitos quanto à responsabilidade por falhas, danos ou inadequações verificadas no mesmo ambiente.

A licitante deverá apresentar proposta para a totalidade dos itens que compõem o objeto, não sendo admitida proposta parcial. A adjudicação ocorrerá de forma global, em favor de uma única empresa, sem prejuízo do controle individual dos preços unitários de cada item.

Os serviços serão solicitados separadamente e conforme a necessidade da Administração, sendo o pagamento realizado exclusivamente sobre as quantidades efetivamente executadas e atestadas. O registro dos quantitativos estimados não obriga a Câmara Municipal a solicitar ou contratar a sua totalidade.

A contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional para executar todos os serviços integrantes do objeto, inclusive a limpeza da fachada envidraçada, observando as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis, especialmente a NR-35 quando caracterizada atividade em altura.

13. ESTIMATIVA DE VALOR

O valor estimado da contratação foi apurado mediante pesquisa direta com empresas do ramo e consultas a fontes públicas, conforme demonstrado no Mapa de Preços, resultando no valor global estimado de R\$ 69.550,00 (sessenta e nove mil quinhentos e cinquenta reais).

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão a conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

15. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços decorrentes da presente contratação deverão ser executados, prioritariamente, nas dependências da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, localizada na Avenida Sergipe, nº 1.156, Centro, CEP 78285-000, compreendendo todas as áreas internas e externas do prédio que demandem serviços de limpeza, higienização, conservação e limpeza de vidros.

Os serviços do Item 1 abrangerão as salas administrativas, gabinetes, recepção, corredores, sanitários, copa, áreas de circulação, estacionamento, calçadas, portas, janelas, esquadrias, demais vidraças acessíveis e outras dependências internas e externas da Câmara Municipal. O Item 2 compreenderá exclusivamente a limpeza da fachada principal envidraçada, conforme as especificações deste Termo de Referência.

A contratada deverá disponibilizar profissionais, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, observando as normas de segurança do trabalho e as orientações da Administração.

A contratada deverá respeitar as normas internas da Câmara Municipal, garantindo que a execução dos serviços não prejudique o regular funcionamento das atividades administrativas e legislativas, bem como zelar pela preservação do patrimônio público durante toda a execução contratual.

16. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Os serviços do Item 1 serão executados sob demanda da Administração, estimando-se frequência de até 03 (três) diárias por semana, em dias e horários definidos pela Câmara Municipal, sem garantia de quantidade mínima semanal e sem obrigatoriedade de contratação da totalidade registrada, podendo ser solicitadas diárias adicionais, respeitado o quantitativo máximo previsto na Ata de Registro de Preços.

Sempre que houver necessidade de atendimento adicional, decorrente de eventos, reuniões, sessões, acúmulo de demandas ou outras situações devidamente justificadas, a Administração poderá solicitar a execução extraordinária dos serviços.

As solicitações extraordinárias deverão ser atendidas pela contratada **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, contadas do recebimento da solicitação formal da Administração.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

Os serviços de limpeza de fachadas e vidros serão executados mediante solicitação da Administração, observados os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e observadas as disposições legais vigentes.

Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência definida no respectivo instrumento, observada a natureza do objeto, a disponibilidade orçamentária e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

A contratada deverá cumprir os prazos, condições e solicitações estabelecidos pela Administração, garantindo a execução adequada dos serviços durante toda a vigência da contratação.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas em lei e neste instrumento:

17.1.1. Executar os serviços de limpeza, conservação predial e limpeza de vidros de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, observando padrões adequados de qualidade, eficiência e segurança.

17.1.2. Disponibilizar profissionais devidamente capacitados e em quantidade suficiente para a adequada execução dos serviços contratados.

17.1.3. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

17.1.4. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários, uniformes, equipamentos, ferramentas, EPIs, EPCs, transporte, tributos e demais custos operacionais.

17.1.5. Executar os serviços nos dias, horários e condições estabelecidos pela Administração, observando as solicitações emitidas pelo fiscal do contrato.

17.1.6. Atender prontamente às determinações da fiscalização e às exigências da Câmara Municipal inerentes à execução do objeto contratado.

17.1.7. Indicar preposto responsável para acompanhar a execução dos serviços e atuar como interlocutor junto à Administração sempre que solicitado.

17.1.8. Executar integralmente os serviços contratados e emitir a respectiva Nota Fiscal em nome da



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT.

17.1.9. Responder por quaisquer danos causados ao patrimônio público, instalações, equipamentos ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados ou prepostos.

17.1.10. Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços.

17.1.11. Refazer, às suas expensas e sem ônus para a Administração, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais ou considerados insatisfatórios pela fiscalização.

17.1.12. Informar formalmente à Administração os motivos que impossibilitem o cumprimento dos serviços ou dos prazos estabelecidos, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo situações de força maior devidamente comprovadas.

17.1.13. Comunicar à Administração qualquer alteração societária, cadastral ou operacional que possa impactar a execução contratual.

17.1.14. Cumprir integralmente as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis, inclusive as exigências relativas à NR-35 estabelecidas no tópico “Requisitos da contratação”.

17.1.15. Zelar pela conservação dos bens e instalações da Câmara Municipal, mantendo os ambientes limpos, organizados e em adequadas condições de uso após a execução dos serviços.

17.1.16. É expressamente vedado à CONTRATADA:

17.1.17. Subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado sem prévia e expressa autorização da Administração.

17.1.18. Utilizar mão de obra sem qualificação adequada ou em desacordo com a legislação trabalhista e de segurança do trabalho.

17.1.19. Executar os serviços com equipamentos inadequados ou em desacordo com as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

17.1.20. Utilizar as dependências da Câmara Municipal para finalidades estranhas à execução do objeto contratado.

17.1.21. Praticar qualquer ato que comprometa a qualidade dos serviços, a segurança dos usuários, dos servidores ou a preservação do patrimônio público.

18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

- 18.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a contratada possa executar os serviços de limpeza, conservação predial e limpeza de vidros, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos instrumentos decorrentes da contratação.
- 18.2. Receber e aceitar os serviços executados que atendam integralmente às especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 18.3. Permitir o acesso dos empregados e representantes da contratada às dependências da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, quando necessário à execução dos serviços, observadas as normas internas de funcionamento e segurança.
- 18.4. Solicitar a execução dos serviços conforme a necessidade da Administração, observando os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços e as condições estabelecidas na contratação.
- 18.5. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários para a adequada execução dos serviços contratados.
- 18.6. Verificar a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada, para fins de recebimento e ateste.
- 18.7. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor formalmente designado, podendo exigir correções, adequações ou a reexecução dos serviços quando constatadas falhas ou irregularidades.
- 18.8. Efetuar o pagamento devido à contratada após a apresentação da Nota Fiscal, a comprovação da regular execução dos serviços e o ateste da fiscalização, observadas as exigências legais, contratuais e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 18.9. Recusar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência ou que não atendam aos padrões mínimos de qualidade exigidos.
- 18.10. Notificar a contratada, por escrito, acerca de falhas, irregularidades ou imperfeições verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências corretivas necessárias.
- 18.11. Estabelecer prazo razoável para que a contratada promova a correção, adequação ou reexecução dos serviços considerados insatisfatórios.
- 18.12. Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela contratada, bem como das disposições constantes da Ata de Registro de Preços, do Termo de Referência e da legislação aplicável.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

18.13. Verificar, quando cabível, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, nos termos da legislação vigente, especialmente para fins de liquidação e pagamento das despesas decorrentes da contratação.

19. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica ou Declaração de Prestação de Serviços, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços de limpeza, conservação predial, higienização de ambientes ou outros serviços compatíveis em características com o objeto da contratação.

Para a execução do Item 2, deverão ser observadas as exigências de capacitação profissional, documentação e segurança do trabalho estabelecidas no tópico “Requisitos da contratação”, inclusive quanto à NR-35, quando caracterizado trabalho em altura.

São José dos Quatro Marcos/MT, 28 de julho de 2026.

Liz Daiane Canuto Chaves

Agente de Contratação

Portaria 16/2025



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL

Nome de Fantasia:

Razão Social:

CNPJ: OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO ()

Enquadrado conforme Lei Complementar 123/2006: () MEI () ME () EPP

Endereço:

Bairro: Município:

Estado: CEP:

Fone: () E-MAIL:

Conta Corrente nº Agência nº Banco

Nome completo do responsável legal da empresa:

CPF: RG: CELULAR:

IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS DOS QUAIS FOI VENCEDOR:

ITEM	CÓD SISTEMA	CÓG TCE	DESCRIÇÃO	UNI D	QTD	VLR UNIT	VLR TOTAL
1.							

O prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta)** dias a partir da data de sua abertura.

Declaramos que estão incluídas todas as despesas com tributos e fornecimento de certidões e documentos, bem como encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros de qualquer natureza e, ainda, gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas, quando for o caso.

DECLARAMOS ainda, **nos termos da Lei N.º 14.133/21, artigo 63, § 1º** que a presente proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

(A presente declaração deverá constar da proposta anexada com os documentos de habilitação)

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA - LICITANET

DECLARAÇÃO ÚNICA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº XX/2026

DECLARAMOS, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação

IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

VII - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema

VIII - que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

IX - que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

X - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

XI - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

XII - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e

XIII - que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.

XIV - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos

XV - Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente deste órgão comprador, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau (Art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/21)

Declaro ainda que: a proposta apresentada para participar do Processo Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

São José dos Quatro Marcos-MT, xx de xxxxxx de 2026

EMPRESA - CNPJ

DATA E HORA

Assinatura Digital:



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO N.º *****/202*

DISPENSA ELETRÔNICA N.º *****/202*

DISPENSA ELETRÔNICA para Prestação de serviços continuados
***** destinados ao atendimento das
necessidades da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT..

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 15.023.120/0001-81 e situada na Avenida Sergipe, n.º 1.156, Centro, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. Sergio Silveira Lima, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 15*****-0 SJ-MT e do CPF n.º 003.***.***-33, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º e inscrição estadual n.º, com sede na n.º, Bairro, em, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor(a), ..., ..., ..., portador(a) do RG n.º SSP/..... e do CPF n.º, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei Federal n.º 14.133/2021, e de acordo com o que consta no Procedimento **DISPENSA ELETRÔNICA n.º *****/202***, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de limpeza, conservação predial e limpeza de fachada de vidro, sob demanda, para atender às necessidades da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, conforme condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidos no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e nos demais documentos integrantes da Dispensa Eletrônica n.º 01/2026.

Item	Descrição do Item	Unidade	Qtd	Valor Mensal	Valor Total

(*) Valor Total do Contrato: R\$ *****
(*****)

1.2. A execução do objeto deste Contrato obedecerá ao disposto neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos abaixo relacionados, que, independentemente de transcrição, integram este Contrato para todos os fins de direito:

1.2.1. A proposta apresentada pela CONTRATADA na Dispensa Eletrônica n.º ____/2026;

1.2.2. O Termo de Referência da Dispensa Eletrônica n.º ____/2026 e seus anexos;

1.2.3. O Edital da Dispensa Eletrônica n.º ____/2026, quando houver.

1.3. Os documentos referidos nesta cláusula complementam-se entre si e são considerados suficientes para definir as condições de execução do objeto contratado, obrigando as partes ao fiel cumprimento de todas as suas disposições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Os valores unitários e o valor global referentes à prestação dos serviços serão os constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, integrante do Procedimento Administrativo de Dispensa Eletrônica n.º ____/2026.

2.2. Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, materiais, equipamentos, ferramentas, uniformes, equipamentos de proteção individual – EPIs, transporte, seguros, taxa de administração e demais custos necessários ao cumprimento integral das obrigações contratuais.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

2.3. Os preços contratados não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado da contratação, ressalvadas as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro e demais situações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Contrato.

2.4. O valor global do presente Contrato é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de fiscalização, bem como os prazos e as condições de execução, acompanhamento, fiscalização, medição e recebimento dos serviços constam no Termo de Referência e neste Contrato Administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA, bem como as demais condições relativas ao pagamento, encontram-se definidos no Termo de Referência e neste Contrato Administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:

5.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com os prazos, condições e especificações estabelecidos no Termo de Referência.

5.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

5.4. Tratando-se de serviços continuados, o presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstradas a vantajosidade para a Administração, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA e o interesse público, mediante formalização do respectivo termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, na dotação orçamentária abaixo discriminada:

6.2. A dotação orçamentária relativa aos exercícios financeiros subsequentes, quando necessária, será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual e a abertura dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato, o Termo de Referência e seus anexos.

7.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas, irregularidades ou incorreções verificadas na execução dos serviços, para que sejam corrigidas, refeitas ou regularizadas, no todo ou em parte, às suas expensas.

7.3. Atestar as notas fiscais e/ou faturas após a verificação da efetiva execução dos serviços, conforme as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

7.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em lei e neste Contrato, quando for o caso.

7.5. Fornecer à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto contratual.

7.6. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente executados, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência, observadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

7.7. Comunicar a CONTRATADA para emissão da Nota Fiscal referente à parcela incontroversa dos serviços executados, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia quanto à execução do objeto, observando o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

- 7.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor formalmente designado, registrando as ocorrências verificadas e determinando as medidas necessárias à regularização das falhas constatadas.
- 7.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT para adoção das medidas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA.
- 7.10. Exigir da CONTRATADA a apresentação das notas fiscais, recibos, relatórios de execução dos serviços e demais documentos necessários à comprovação da regular execução contratual e à liquidação da despesa.
- 7.11. Receber os serviços executados, provisória e definitivamente, na forma e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.
- 7.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e deste Contrato, determinando à CONTRATADA a imediata correção das irregularidades, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 7.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, nem por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.14. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou desprovidos de interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.14.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, contados da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.15. Responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.16. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando houver garantia contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Cumprir integralmente todas as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência, do Edital da Dispensa Eletrônica e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto.
- 8.2. Executar os serviços de limpeza, conservação e higienização nas dependências da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, nos locais, dias, horários e condições estabelecidos no Termo de Referência.
- 8.3. Disponibilizar mão de obra qualificada e em quantidade suficiente para garantir a perfeita execução dos serviços contratados.
- 8.4. Fornecer todos os materiais de consumo, equipamentos, ferramentas, utensílios, uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se por sua reposição sempre que necessário.
- 8.5. Responsabilizar-se integralmente pela guarda, conservação, manutenção e substituição dos equipamentos utilizados na execução dos serviços.
- 8.6. Atender às determinações do Fiscal ou Gestor do Contrato, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.7. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, indicando as providências adotadas para sua regularização.
- 8.8. Manter representante responsável pela execução contratual, informando telefone e endereço eletrônico para contato durante toda a vigência do contrato.
- 8.9. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto contratual, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 8.10. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas e imediatamente após notificação, os serviços executados em desacordo com as especificações do Termo de Referência ou que apresentem falhas de execução.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

8.11. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração, aos seus servidores ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

8.12. Cumprir integralmente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução do contrato, respondendo exclusivamente por seus empregados.

8.13. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

8.14. Cumprir rigorosamente os horários, cronogramas, frequências e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.15. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer acidente, ocorrência ou situação que possa comprometer a continuidade ou a qualidade da prestação dos serviços.

8.16. Substituir, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, qualquer empregado cuja conduta seja considerada inadequada, incompatível com o ambiente de trabalho ou que não desempenhe satisfatoriamente suas funções, sem qualquer ônus para a Administração.

8.17. Manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados mediante crachá durante toda a execução dos serviços.

8.18. Zelar pela disciplina, urbanidade, sigilo, ética profissional e boa conduta de seus empregados nas dependências da Câmara Municipal.

8.19. Cumprir todas as normas de saúde, higiene, medicina e segurança do trabalho, responsabilizando-se integralmente pela proteção de seus empregados.

8.20. Cumprir, durante toda a execução do contrato, a reserva legal de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicável, nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.21. Comprovar, quando solicitado pelo Fiscal do Contrato, o cumprimento da reserva legal de cargos prevista no item anterior.

8.22. Guardar absoluto sigilo sobre documentos, informações, processos administrativos e quaisquer dados a que tiver acesso em razão da execução contratual.

8.23. Orientar e treinar seus empregados quanto às normas de segurança, prevenção de acidentes, proteção patrimonial e às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

8.24. Não permitir a utilização de mão de obra em desacordo com a legislação trabalhista, especialmente quanto ao trabalho infantil e ao trabalho noturno, perigoso ou insalubre de menores de dezoito anos.

8.25. Emitir as Notas Fiscais observando a legislação tributária vigente e as normas relativas às retenções tributárias aplicáveis.

8.26. Arcar com todos os custos necessários à execução dos serviços, inclusive transporte, alimentação, hospedagem, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, seguros e quaisquer outras despesas decorrentes da execução contratual.

8.27. Cumprir integralmente todas as obrigações previstas neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital da Dispensa Eletrônica e na legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA:

9.1. Considerando a natureza dos serviços objeto da presente contratação, não será exigida garantia contratual para a execução dos serviços, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de baixa complexidade operacional e baixo risco para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que praticar qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

- 11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. ensejar o retardamento injustificado da execução dos serviços contratados;
- 11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, observados os seguintes percentuais:
- 11.2.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso;
- 11.2.2. multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o prazo previsto no subitem anterior, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento) do valor correspondente à obrigação inadimplida.
- 11.3. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 11.3.1. Advertência, quando a infração for considerada de menor gravidade e não justificar a aplicação de penalidade mais severa.
- 11.3.2. Multa compensatória:
- a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, nos casos de inexecução parcial do contrato;
- b) de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, nos casos de inexecução total do contrato ou retardamento injustificado da execução dos serviços;
- c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de fraude, declaração falsa, comportamento inidôneo, prática de atos ilícitos ou demais infrações graves previstas nesta cláusula.
- 11.3.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que houver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.4. A aplicação da multa moratória não impede a aplicação da multa compensatória, quando cabível.
- 11.5. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e o devido processo legal.
- 11.6. Se as multas e indenizações devidas forem superiores ao valor eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, a diferença poderá ser descontada dos créditos existentes ou cobrada judicialmente.
- 11.7. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não afasta a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros.
- 11.8. Será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa antes da aplicação de qualquer sanção administrativa.
- 11.9. Na aplicação das penalidades previstas neste Contrato serão observados os critérios estabelecidos nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando-se, especialmente:
- I – a natureza e a gravidade da infração;
- II – os danos causados à Administração;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os antecedentes da CONTRATADA;
- V – a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

11.10. As penalidades aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais cabíveis, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

12.1. O presente Contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral das obrigações nele previstas ou antes do término de sua vigência, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como por acordo entre as partes, desde que observados o contraditório e a ampla defesa, quando exigíveis.

12.2. Aplicam-se à extinção do Contrato, no que couber, as disposições contidas nos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. A alteração da razão social, da denominação empresarial, da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção do Contrato, desde que não comprometa sua capacidade técnica, operacional, econômica ou jurídica para a adequada execução do objeto contratado.

12.3.1. Caso a alteração implique mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado o respectivo termo aditivo para alteração subjetiva do contrato, observada a legislação aplicável.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos efetuados e dos valores ainda devidos;

12.4.3. apuração das multas, indenizações e demais obrigações eventualmente existentes.

12.5. A extinção do Contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será assegurada a indenização devida, mediante termo indenizatório, nos termos do art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS:

13.1. A CONTRATADA reconhece as prerrogativas da CONTRATANTE previstas no art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente as de:

13.1.1. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

13.1.2. extinguir unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;

13.1.3. fiscalizar a execução do contrato;

13.1.4. aplicar as sanções administrativas cabíveis em razão da inexecução total ou parcial do contrato;

13.1.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, nas seguintes hipóteses:

13.1.5.1. risco à continuidade da prestação de serviços essenciais;

13.1.5.2. necessidade de acautelar a apuração administrativa de faltas contratuais atribuídas à CONTRATADA, inclusive após a extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

14.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a celebração de termo aditivo, quando necessário.

14.2. É admitida a alteração subjetiva do contrato decorrente de fusão, cisão, incorporação ou transformação da CONTRATADA, desde que:

14.2.1. sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

14.2.2. sejam preservadas as demais cláusulas e condições deste Contrato;

14.2.3. não haja prejuízo à execução do objeto contratado; e

14.2.4. haja anuência expressa da CONTRATANTE.

14.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. Os registros que não caracterizarem alteração contratual poderão ser formalizados por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

DO REAJUSTE

14.5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, em //_____.

14.5.1. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços serão reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.5.2. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.5.3. Na hipótese de atraso ou ausência de divulgação do índice de reajuste, será adotada, provisoriamente, a última variação conhecida, procedendo-se à compensação após a divulgação do índice definitivo.

14.5.4. Caso o índice utilizado venha a ser extinto ou deixe de existir, será adotado outro índice oficial que venha a substituí-lo.

14.5.5. Na inexistência de índice substituto, as partes poderão adotar outro índice oficial, mediante termo aditivo.

14.5.6. O reajuste será formalizado por apostilamento.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.6. O equilíbrio econômico-financeiro do Contrato poderá ser restabelecido nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão de caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato imprevisível, ou ainda previsível de consequências incalculáveis, que torne excessivamente onerosa a execução contratual.

14.6.1. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela parte interessada, acompanhado da documentação comprobatória que demonstre a ocorrência do fato superveniente e o efetivo impacto na execução do contrato.

14.6.2. A Administração analisará o pedido, podendo solicitar documentos complementares, parecer técnico ou outras informações necessárias para sua decisão.

14.6.3. Na análise do pedido será verificado se o fato alegado alterou efetivamente a equação econômico-financeira originalmente pactuada, observando-se a repartição objetiva dos riscos prevista na legislação.

14.6.4. O reequilíbrio econômico-financeiro, quando reconhecido, será formalizado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

15.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação e qualificação, especialmente aqueles relativos à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e ao cumprimento das demais exigências legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES:

16.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação e qualificação, especialmente aqueles relativos à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e ao cumprimento das demais exigências legais e contratuais.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE:

17.1. Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM), observados os prazos e as disposições do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. As despesas decorrentes da publicação deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos correrão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA POLÍTICA PROTEÇÃO DE DADOS:

18.1. É vedado às partes utilizar quaisquer dados pessoais obtidos em decorrência da execução deste Contrato para finalidade diversa daquela relacionada ao objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, observado o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

18.2. Sem prejuízo da observância da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), as partes comprometem-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações obtidas em razão da execução deste Contrato, especialmente dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis, sendo vedada sua divulgação, compartilhamento ou utilização para finalidade diversa daquela prevista neste instrumento, ressalvadas as hipóteses de obrigação legal, determinação judicial ou necessidade para a execução contratual.

18.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecerá vigente mesmo após a extinção deste Contrato, obrigando a CONTRATADA, seus empregados, prepostos, subcontratados, consultores e demais colaboradores que tenham tido acesso às informações protegidas.

18.3. Para a execução deste Contrato, a CONTRATANTE poderá tratar dados pessoais dos representantes legais, prepostos e demais pessoas vinculadas à CONTRATADA, tais como nome, CPF, RG, endereço, telefone, endereço eletrônico e demais informações necessárias à gestão contratual, observando integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

18.4. A CONTRATADA declara estar ciente das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e compromete-se a adotar todas as medidas técnicas, administrativas e organizacionais necessárias para garantir a proteção dos dados pessoais tratados em decorrência da execução deste Contrato.

18.5. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança que possa acarretar acesso não autorizado, destruição, perda, alteração, comunicação, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados pessoais, adotando imediatamente as providências previstas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709/2018.

18.5.1. A comunicação do incidente não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelas obrigações legais e contratuais, nem impede a aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo da reparação dos danos eventualmente causados.

18.6. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste Contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO:

19.1. A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, reger-se-ão pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), pela Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), quando aplicável, pelos Decretos Federais, Municipais e demais atos normativos que regulamentem a matéria, bem como pelas demais normas de direito público e privado aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

20.1. O Foro da Comarca de São José dos Quatro Marcos/MT é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

São José dos Quatro Marcos/MT, ** de ***** de 202*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT
Presidente
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Matrícula xxxxxxxx
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026 DISPENSA ELETRÔNICA Nº *****/202*

Dispensa Eletrônica com Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, conservação predial e limpeza de fachada de vidro, sob demanda, para atender às necessidades da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 15.023.120/0001-81 e situada na Avenida Sergipe n.º 1627, Centro, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. Sergio Silveira Lima, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 15*****-0 SJ-MT e do CPF n.º 003.***.***-33, doravante denominada “**Órgão Gestor**”, e, do outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º e inscrição estadual n.º, com sede na n.º, Bairro, em, doravante designada “**Detentora da Ata**”, neste ato representada pelo Senhor(a), ..., ..., portador(a) do RG n.º SSP/..... e do CPF n.º, resolvem celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com fulcro na Lei Federal n.º 14.133/2021 e legislação regulamentar, bem como pelo procedimento de **DISPENSA ELETRÔNICA n.º *****/202***, culminando nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO:

1.1. Por meio da presente Ata ficam registrados os preços para futura e eventual prestação de serviços de limpeza, conservação predial e limpeza de fachada de vidro, sob demanda, conforme as necessidades da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Item	Catálogo	Descrição do Item	Unidade	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
1	00039201	Serviço de limpeza e conservação predial – especializado de limpeza, asseio e conservação de áreas internas e externas.	DIÁRIA	160	R\$ _____	R\$ _____
2	348428-9	Serviço de limpeza de áreas específicas – limpeza de janelas e fachada de vidro.	UNIDADE	03	R\$ _____	R\$ _____

(*) Valor Total da ARP: R\$ ***** (*****)

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da CONTRATADA vinculada a Dispensa Eletrônica n.º *****/202*;

1.2.2. Edital de Dispensa Eletrônica n.º *****/202* e seus anexos; e

1.2.3. Termo de Referência.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contados a partir da sua assinatura.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução Legislativa n.º 007/2024, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da entidade CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E REMANEJAMENTO:

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1. As obrigações assumidas pela Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

6.1. Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 6.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.6. não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 6.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

6.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

6.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor do contrato, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

6.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, sobre o valor da contratação, em caráter excepcional e a critério da entidade CONTRATANTE, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

6.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

6.3.1. Advertência, pela falta o subitem 6.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

6.3.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, nos casos previstos nos subitens 6.1.1, 6.1.4 e 6.1.6;



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

b) de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, nos casos previstos nos subitens 6.1.3, 6.1.5, 6.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, nos casos previstos nos subitens 6.1.2 e de 6.1.8 a 6.1.12; 6.3.3.

6.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 6.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 6.3.2 deste edital.

6.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

6.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação regulamentar.

6.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso (AMM) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS:

7.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

7.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

7.1.2. Será admitido o reajuste dos preços mediante a aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** no caso de prorrogação do prazo de vigência da presente ata de registro de preços e desde que ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses.

7.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

7.2.1. Na análise dos pedidos de revisão não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

7.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

7.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

7.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.5.1. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.5.2. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.6. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

7.6.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

7.6.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

7.6.2.1. Negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

7.6.2.2. Se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.2.1. Serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

7.6.2.2.2. Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto a manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

7.6.2.2.3. Caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.2.4. Nas hipóteses dos subitens 7.6.2.2.2 e 7.6.2.2.3 o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

7.6.2.3. Se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.3.1. O órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.3.2. Na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto.

7.6.2.4. Em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

7.6.2.5. Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.6.3. Se, no caso previsto pelo subitem 7.6.2.1, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3.

7.6.4. A revisão de que trata o subitem 7.6.2.4, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7.7. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, o Gestor da Ata poderá, sem prejuízo do disposto pelos itens acima, proceder à nova licitação para a aquisição dos bens/serviços, sem que caiba direito de recurso.

7.8. O órgão gerenciador deverá realizar periodicamente a avaliação quanto a manutenção da compatibilidade do preço registrado com aquele praticado no mercado, adotando as medidas indicadas nas cláusulas acima quando verificado qualquer desequilíbrio das condições econômico-financeiras, para mais ou para menos.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.1.1 descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4 sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. No caso do item 8.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.2.1.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.3 A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

8.3.1 A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

8.4.1 por razão de interesse público;

8.4.2 pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

8.4.3 a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

8.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se a entidade CONTRATANTE o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

9.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

10.2. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas mediante emissão de Nota de Empenho, Ordem de Serviço ou outro instrumento legalmente admitido. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE:

11.1. Caberá a CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM), observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS:

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD).

12.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

12.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE em até **24 (vinte e quatro) horas** qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

12.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES:

13.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como as normas municipal que a regulamentam, Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), Lei Federal n.º 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

13.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 É parte integrante desta seu respectivo Cadastro de Reserva.

14.2 A obrigação de execução dos serviços ficará caracterizada mediante o recebimento da respectiva Ordem de Serviço ou de outro instrumento equivalente decorrente da Ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO:

15.1. O Foro da Comarca de São José dos Quatro Marcos/MT é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

São José dos Quatro Marcos/MT, ** de ***** de 202*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT
PRESIDENTE



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

Órgão Gestor

Detentora da Ata

Ciente:

Matrícula n.º *****

Gestor(a) da ARP

Matrícula n.º *****

Fiscal da ARP

Testemunhas:

1. *****
CPF/MF n.º *****

2. *****
CPF/MF n.º *****